

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 9º-D da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-D.

.....

§ 3º O curso de graduação em Medicina que apresentar desempenho insatisfatório em três avaliações consecutivas do Enamed ficará sujeito à suspensão cautelar de ampliação de vagas e de abertura de novos processos seletivos até a conclusão do processo de supervisão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A reiteração de resultados insatisfatórios indica possível comprometimento da qualidade da formação ofertada. A suspensão cautelar de expansão do curso preserva o interesse público e impede a ampliação de situações potencialmente prejudiciais à formação médica.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

